

AUTOR CONFESSOU TER FORNECIDO DADOS A DIVERSAS PESSOAS ANTES DO CONTRATO

“Inquirido pela MM. Juíza nas formas da lei disse que: *O autor entrou em contato com outros corretores de outras imobiliárias de outros empreendimentos antes de realizar negócios com a ré. Em todas essas ocasiões preenchia cadastros com dados pessoais.*”

(Depoimento pessoal do Autor, fls. 792)

Autor fez reclamação à CYRELA sobre os contatos de empresas de consórcios e armários

QUEM É QUEM



AUTOR

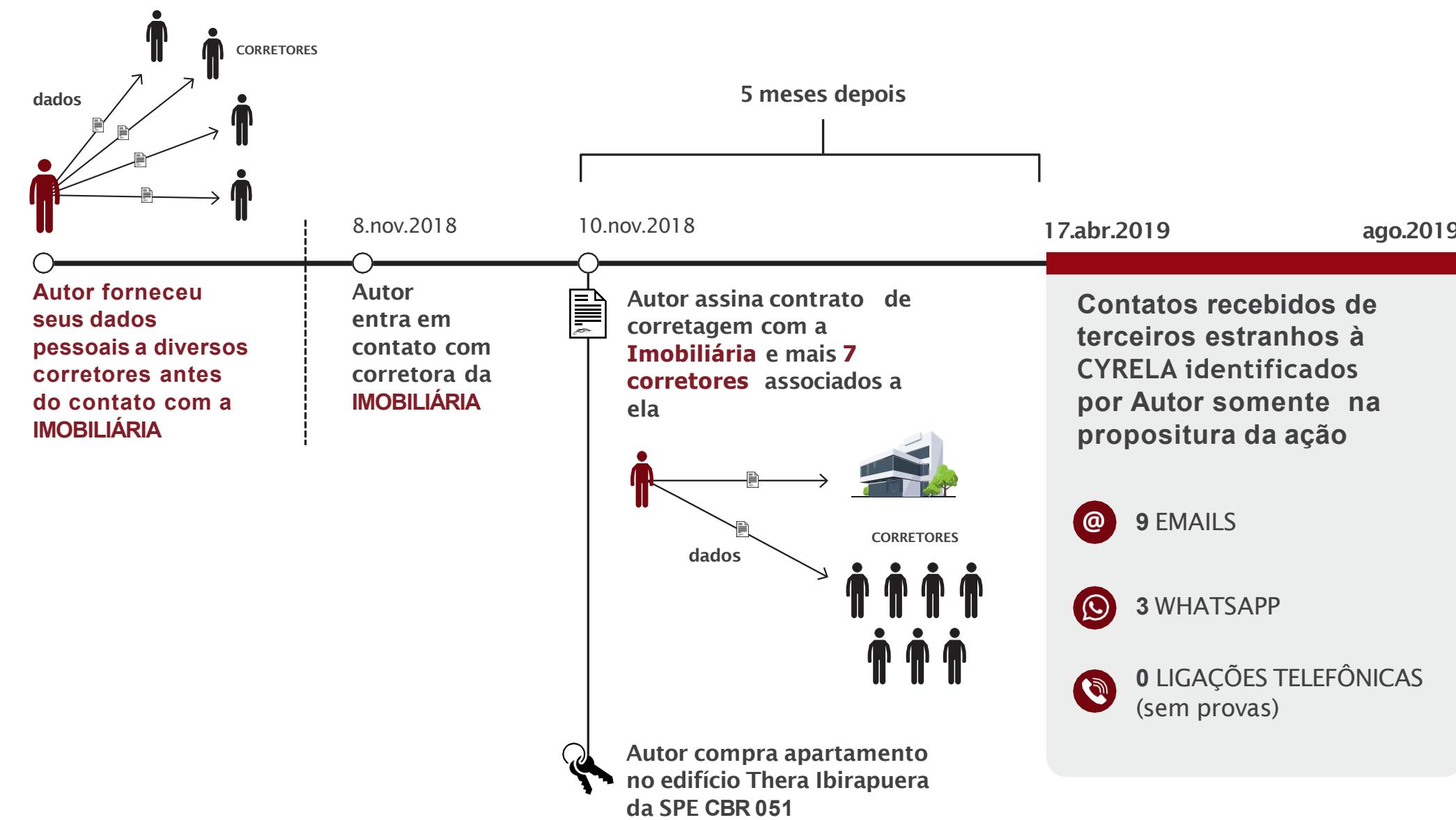
Advogado sócio de escritório especializado em propriedade intelectual

IMOBILIÁRIA E 7 CORRETORES

Assinaram 2 contratos de corretagem com Autor antes da compra com a CBR 051

CBR 051

SPE de propriedade da CYRELA (50%) e da Imobiliária 513 (50%)



- Atendente do SAC da Cyrela entra em contato com Autor solicitando relação das empresas que o contactaram
- Autor se compromete a entregar a relação
- Autor não entrega a relação à Cyrela e ajuíza ação, sonegando os contratos celebrados com a IMOBILIÁRIA e corretores autônomos

- ⚠ EMPRESAS DE CONSÓRCIOS
- ⚠ EMPRESAS DE MÓVEIS PLANEJADOS

- ✗ Empresas não fazem parte do grupo econômico da Cyrela
- ✗ Empresas com atividades totalmente distintas da Cyrela (apenas incorporação e construção)
- ✗ Exploração comercial de dados não faz parte do objeto social da Cyrela, conforme balanço (fls. 284/362)

AINDA QUE FOSSE APLICÁVEL A LGPD...



Os dados solicitados ao Autor atenderam aos princípios da finalidade, adequação e necessidade (em conformidade com o art. 6º da LGPD)



EVENTUAIS SANÇÕES DEVERIAM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 52, §1º ABAIXO INDICADOS:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados	× Gravidade não comprovada
II - a boa-fé do infrator	× Infrator não identificado, apesar da CYRELA ter solicitado lista ao Autor
III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator	× Cyrela não faz parceria desse tipo e não tem essa atividade em seu objeto social
IV - a condição econômica do infrator	× Irrelevante
V - a reincidência	× Inexistente
VI - o grau do dano	× Não comprovado
VII - a cooperação do infrator	✓ Houve total cooperação, apesar da CYRELA não ser o agente

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei

IX - a adoção de política de boas práticas e governança

X - a pronta adoção de medidas corretivas

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

✓ Plenamente demonstrada às:

- Palestras e informativos sobre LGPD (fls. 254/260)
- Projeto de segurança da informação (fls. 261/273)
- Notificações a todas as empresas que contactaram o Autor (fls. 551/601)
- Código de conduta (fls. 748/764)
- Termo de responsabilidade e segurança de TI (fls. 765/773)
- Declaração da empresa _____ (fls. 828)
- Apresentação _____ (fls. 829/835)

× Totalmente desproporcional, pois não houve falta da CYRELA

A sentença proferida ignora totalmente o artigo §1º do art. 52 da LGPD, ao consignar que: “irrelevante se a ré possui mecanismos eficazes para proteção de dados”.



CABE RESSALTAR QUE TODA CAUTELA É NECESSÁRIA PARA EVITAR A CRIAÇÃO DE UMA NOVA INDÚSTRIA DE DANO MORAL BASEADA NA LGPD

INDEVIDA CONDENAÇÃO POR MERA ILAÇÃO

Total ausência de provas e nexo de causalidade e inaplicabilidade da LGPD, fatos anteriores à vigência da lei

SENTENÇA EQUIVOCADA

- ✖ **NULIDADE** por aplicação da LGPD a fatos ocorridos antes da vigência da Lei

- ✖ **NULIDADE** por cerceamento de defesa

- ✖ **NULIDADE** por não acolhimento da ilegitimidade passiva

- ✖ Aplica responsabilidade objetiva do CDC, apesar das excludentes dos arts. 12, § 3º, III e 14, § 3º, III (culpa exclusiva do consumidor e culpa exclusiva de terceiro)

- ✖ Ausência de nexo de causalidade

- ✖ Condenação apenas por ter constado o termo THERA IBIRAPUERA

CONCLUSÕES

- » **Ausência de provas:**
Não há qualquer prova de que a CYRELA seja responsável pela suposta divulgação dos dados do Apelado
- » **Indevida presunção de vínculo da CYRELA:**
Apenas por ter constado em algumas mensagens e e-mails o termo “Thera” (condenação por ilação)
- » **Sentença toda baseada em presunções/ilações:**
Decorrentes da mera presença do termo “Thera” e com fundamento em legislação não aplicável ao caso sem correta avaliação do conjunto probatório e sem mínima comprovação de nexo de causalidade
- » **Ausência de nexo de causalidade:**
Culpa de terceiros (dados compartilhados com “outros corretores, de outras imobiliárias e outros empreendimentos antes de realizar negócios com a ré” - especialmente a Imobiliária e os 7 corretores - lembrando que, “Em todas essas ocasiões preenchia cadastros com dados pessoais” como confessado no depoimento do autor